

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2010

DOE Nº 35.669, DE 05 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência-Pará/CEDPD-PA.

O Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CEDPD/PA, no uso de suas atribuições legais conferidas no inciso XIV, Artigo 4º da Lei nº 7.204, de 23 de setembro de 2008, em conformidade com a deliberação de sua 6ª Reunião Extraordinária de 17 de novembro de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar seu Regimento interno na forma do anexo da presente Resolução.

Art. 2º. As disposições desta Resolução têm efeito retroativo à data de sua assinatura.

Belém, 18 de dezembro de 2010.

INOCÊNCIO RENATO GASPARIN

Presidente

ANEXO

TEXTO INTEGRAL DO REGIMENTO INTERNO

Art. 1º O Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência/CEDPD-PA, criado pela lei Estadual nº. 7.204, de 23 de setembro de 2008, é o órgão colegiado de caráter permanente, com funções deliberativas, normativas, controladoras, fiscalizadoras e consultivas, vinculado à Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda — SEASTER, e terá seu funcionamento regulado pelo presente Regimento Interno e pelas demais resoluções advindas das deliberações de seu Plenário e possui sede nas dependências do Centro Integrado de inclusão e Cidadania, sito à Avenida Almirante Barroso, nº765, Marco — Belém/Pará e foro na Comarca de Belém — Pará.

Art. 2º O CEDPD-PA tem por finalidade básica definir, acompanhar e avaliar a Política Estadual da Pessoa com Deficiência.

Parágrafo Único: Para o alcance da finalidade estabelecida no caput deste artigo, caberá ao CEDPDPA:

- I. Aprovar os planos e programas da Administração Pública Estadual direta e indireta que integrem a Política da Pessoa com Deficiência;
- II. Formular diretrizes e propor planos, programas e projetos relacionados com a questão da pessoa com deficiência nas diferentes políticas públicas, objetivando a efetivação de seus direitos com vistas à sua inclusão social;
- III. Acompanhar o planejamento e avaliar a execução, mediante relatórios de gestão e outros procedimentos pertinentes, das políticas e programas setoriais de educação,

- saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, política urbana e outras que objetivam a inclusão da pessoa com deficiência;
- IV. Opinar e acompanhar a elaboração de Leis estaduais que tratem dos direitos das pessoas com deficiência;
- V. Supervisionar e divulgar o cumprimento da legislação, bem como defender a ampliação dos direitos das pessoas com deficiência;
- VI. Receber e encaminhar aos órgãos competentes denúncias ou reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade, quando ocorrer discriminação, ameaça ou violação de direitos da pessoa com deficiência, assegurados na legislação pertinente, exigindo a adoção de medidas efetivas de proteção e reparação;
- VII. Zelar pela efetiva implantação e implementação do sistema descentralizado e participativo de defesa e promoção dos direitos das pessoas com deficiência;
- VIII. Estimular a criação de Conselhos Municipais dos Direitos das Pessoas com Deficiência no Estado do Pará e proporcionar apoio técnico e capacitação dos gestores públicos e da sociedade civil para a aplicação dos direitos, princípios e diretrizes estabelecidas nas Leis Federais, Estaduais e Municipais;
- IX. Apoiar e incentivar a organização de entidades populares, que defendam os direitos das pessoas com deficiência;
- X. Realizar, sob sua coordenação, uma Conferência Estadual, a cada dois anos, para, entre outros objetivos, avaliar e propor ações e políticas da área a serem implementadas ou já efetivadas no Estado, garantindo-se sua ampla divulgação;
- XI. Propor a realização de estudos, pesquisas e debates que objetivem a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência;
- XII. Propor e incentivar a realização de campanhas visando à prevenção de deficiências;
- XIII. Propor ao poder público, parcerias com órgãos e instituições afins, objetivando concretizar a Política dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

CAPÍTULO II COMPOSIÇÃO

Art. 3º O CEDPD/PA é composto por dezoito membros, representando paritariamente, a sociedade civil e o poder público.

§ 1º A representação do Poder Público será composta por:

- I. Um representante da Secretaria de Estado de Assistência Social;
- II. Um representante da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos;
- III. Um representante da Secretaria de Estado de Educação;
- IV. Um representante da Secretaria de Estado de Saúde Pública;
- V. Um representante da Secretaria de Estado de Cultura;
- VI. Um representante da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer;
- VII. Um representante da Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Renda;
- VIII. Um representante da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças;
- IX. Um representante dos Conselhos Municipais dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

§ 2º A representação da sociedade civil será composta por:

- I. Um representante de entidade da área da deficiência física;
- II. Um representante de entidade da área da deficiência visual;

- III. Um representante de entidade da área da deficiência mental;
- IV. Um representante de entidade da área da deficiência auditiva;
- V. Um representante de entidade da área das deficiências múltiplas;
- VI. Um representante de entidade que represente todas as áreas de deficiência;
- VII. Um representante das Instituições de Pesquisa e Ensino Superior;
- VIII. Um representante das entidades de classe dos trabalhadores da indústria, serviços e comércio;
- IX. Um representante das Organizações de Trabalhadores.

Art. 4º Os nove representantes da sociedade civil serão escolhidos por eleição, em assembleia geral, através do voto secreto, entre as organizações/ entidades de defesa de direitos e/ou atendimento de pessoas com deficiência, com mais de dois anos de funcionamento comprovado, de âmbito estadual, previamente habilitada pelo CEDPD-PA para o processo eleitoral.

§ 1º Considera-se como entidade da sociedade civil, para efeito deste dispositivo, a entidade privada, sem fins lucrativos, que se caracterize pela representatividade e visibilidade pública.

§ 2º O Processo Eleitoral será conduzido por uma comissão, composta por membros do CEDPD—PA, devendo ser convidado um representante do Ministério Público Estadual para acompanhar o processo.

§ 3º A eleição será convocada pelo CEDPD—PA, por meio de edital, publicado no Diário Oficial do Estado, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término do mandato vigente.

§ 4º As eleições para escolha dos representantes da sociedade civil serão realizadas com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do mandato vigente.

§ 5º Será realizada uma Assembleia para cada área de representação estabelecida no § 2º do artigo anterior.

§ 6º Cada entidade poderá participar, com direito a votar e ser votada, de apenas uma assembleia, de acordo com a área em que for legalmente habilitada.

§ 7º Os critérios de desempate serão a maior representação da entidade em municípios e a antiguidade do registro de seus estatutos, nesta ordem.

§ 8º O CEDPD-PA estabelecerá normas complementares para realização do processo eleitoral

Art. 5º Os Conselhos Municipais dos Direitos da Pessoa com Deficiência, habilitados para o processo eleitoral do CEDPD-PA, participarão de assembleia específica destinada a escolha de seu(sua) representante no conselho, respeitando os mesmos prazos e procedimentos estabelecidos nos §§ 2, 3, 4 e 8 do artigo anterior.

§ 1º Serão habilitados a participar da eleição mencionada no caput apenas os conselhos municipais que comprovarem que sua composição e funcionamento obedecem às exigências complementares estabelecidas pelo CEDPD-PA.

§ 2º Caso haja empate na votação para a escolha dos representantes dos Conselhos Municipais, considerar-se-á eleito o Conselho mais antigo.

Art. 6º O mandato do CEDPD-PA terá duração de 02 (dois) anos, a contar da data da posse.

§ 1º As entidades representantes da sociedade civil e a representação dos Conselhos Municipais dos Direitos da Pessoa com Deficiência poderão ser reconduzidas apenas uma vez.

§ 2º Caso na respectiva área não haja outra entidade habilitada e/ou interessada em concorrer à vaga no CEDPD-PA, permitir-se-á nova recondução.

§ 3º Em caso de vacância na representação da sociedade civil e/ou dos Conselhos Municipais dos Direitos da Pessoa com Deficiência, por deliberação da entidade ou perda de seu mandato, assumirá o assento no conselho a entidade mais votada na respectiva assembleia de eleição, em ordem decrescente, para completar o mandato em curso.

Art. 7º Os (As) representantes dos órgãos do Poder Público e da sociedade civil, titulares e suplentes, serão indicados pelos respectivos dirigentes, 20 (vinte) dias antes do término do seu mandato, por meio de expediente dirigido ao Presidente do CEDPD-PA.

Parágrafo Único: Os órgãos ou entidades, com assento no Conselho, poderão a qualquer tempo, substituir o(a) seu(sua) representante no CEDPD-PA, por motivo de força maior ou quando julgar necessário, informando tal decisão por expediente, dirigido ao Presidente, salvo o disposto no caput deste artigo.

Art.8º Para cada membro do CEDPD—PA haverá um(a) suplente do mesmo órgão, entidade ou movimento.

Art.9º O Ministério Público Estadual será convidado a participar das reuniões do CEDPD-PA.

CAPÍTULO III ESTRUTURA

Art. 10º O CEDPD-PA possui a seguinte estrutura:

- I. Plenário;
- II. Mesa Diretora;
- III. Comissões Permanentes;
- IV. Secretaria Executiva.

Art. 11º O CEDPD-PA será dirigido por uma mesa diretora composta por:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. 1º Secretário;
- IV. 2º Secretário.

§ 1º A eleição dos integrantes da mesa diretora dar-se-á por voto da maioria simples, dentre os membros do CEDPD-PA, para cumprirem mandato de dois anos, permitida uma reeleição.

§ 2º Fica assegurada a participação paritária do Governo e da Sociedade Civil na Mesa Diretora do CEDPD-PA e a alternância entre as funções exercidas em cada mandato, com exceção dos casos de recondução.

§ 3º A posse da mesa diretora ocorrerá na mesma sessão de sua eleição e será dada pelo Colegiado.

§ 4º Nas ausências e/ou impedimentos do Presidente, a presidência será exercida, respectivamente, pelo:

- 1. Vice-Presidente;
- II. 1º secretário (a);
- III. 2º secretário (a).

§ 5º Caso haja vacância do cargo de Presidente, o(a) Vice-presidente assumirá, temporariamente, até a eleição do(a) novo(a) Presidente, o(a) qual completará o respectivo mandato, observado o disposto no § 2º deste artigo.

§ 6º Caso haja vacância do cargo de 1º Secretário(a), o(a) 2º Secretário(a) assumirá, temporariamente, até a eleição do(a) novo(a) 1º Secretário(a), o(a) qual completará o respectivo mandato, observado o disposto no § 2º deste artigo.

§ 7º No caso de vacância nos cargos de vice-presidente e 2º secretário(a), o plenário elegerá entre seus membros, o(a) substituto(a), o(a) qual completará o respectivo mandato, observado o disposto no § 2º deste artigo.

§ 8º Caso o(a) conselheiro(a) que integre a Mesa Diretora, deixe de fazer parte do CEDPD-PA, haverá nova eleição para preenchimento da respectiva função.

Art. 12 Ficam instituídas as seguintes Comissões Permanentes:

- I. Comissão de Políticas, Orçamento e Finanças Públicas;
- II. Comissão de Articulação de Conselhos e Comunicação Social;
- III. Comissão de Acompanhamento, Elaboração e Análises de Atos Normativos.

§ 1º As Comissões Permanentes e Temáticas serão compostas paritariamente com no mínimo 4(quatro) membros.

§ 2º Compete a cada comissão a escolha de seu(sua) Coordenador(a) dentre os seus membros.

CAPÍTULO IV FUNCIONAMENTO E ATRIBUIÇÕES

Art. 13 O Pleno do CEDPD-PA reunir-se-á uma vez por mês em caráter ordinário e, extraordinariamente por decisão:

- I. DO (a) Presidente, ouvido O Plenário, sempre que possível, com O mínimo de 03 (três) dias úteis de antecedência;
- II. De pelo menos, 1/3 (um terço) de seus membros, mediante requerimento dirigido ao presidente, com antecedência mínima de 04 (quatro) dias úteis, da data indicada no referido expediente, para a reunião.

§ 1º Caberá ao(à) Presidente convocar as reuniões do CEDPD—PA, mediante expediente circular que conterà, no mínimo: local, data, hora e pauta da reunião, com pelo menos 03 (três) dias úteis de antecedência para as extraordinárias e 05 (cinco) dias úteis para as ordinárias.

§ 2º Caberá à Secretaria Executiva, dar ciência a todos os(as) conselheiros(as), do expediente de convocação, O qual será enviado, preferencialmente, por e-mail e reiterado por telefone, salvo deliberação em contrário.

§ 3º O quórum para as reuniões será de pelo menos 1/3 (um terço) de conselheiros (as) para a abertura, e de metade mais um para deliberações.

§ 4º As reuniões serão públicas, salvo deliberação em contrário do Plenário e/ou quando se tratar de matéria sujeita a sigilo, na forma da Legislação pertinente.

§ 5º O franqueamento da palavra é, salvo nas situações previstas neste Regimento, restrito aos Conselheiros (as) do CEDPD-PA, que se pronunciarão por ordem de inscrição.

§ 6º O público poderá se manifestar, desde que autorizado pelo(a) Presidente, obedecendo o prazo por este determinado conforme as seguintes condições:

- I- Pedido de inscrição ao presidente do(a) Conselho;
- II- Após o exercício do direito de voz, a pessoa só poderá manifestar-se para esclarecer questão de fato, desde que autorizada pelo(a) Presidente;

§ 7º Por deliberação do Plenário, as reuniões poderão ser realizadas fora da sede do CEDPD-PA.

Art. 14 As comissões permanentes e temáticas reunir-se-ão uma vez por mês em caráter ordinário e, extraordinariamente por decisão:

- I. DO (a) Presidente do CEDPD-PA, mediante expediente encaminhado ao coordenador (a) da respectiva Comissão, com pelo menos 04(quatro) dias úteis de antecedência;
- III. De seu coordenador (a);
- IV. De pelo menos dois de seus membros, por requerimento dirigido ao (à) coordenador(a).

§ 1º Sempre que possível as deliberações do CEDPD-PA serão subsidiadas pela(s) Comissão(ões), pertinente(s) à matéria.

§ 2º Caberá ao (à) coordenador(a) de cada comissão, convocar suas reuniões.

§ 3º Caberá à Secretaria Executiva, dar ciência a todos os integrantes da respectiva comissão, do local, data, hora e pauta das reuniões, com antecedência mínima de três dias úteis.

§ 4º Os (as) relatores(as) das matérias a serem apreciadas nas comissões, serão indicados pelo coordenador(a) da respectiva comissão, conforme distribuição por ordem alfabética da entidade representativa, ressalvados os casos de impedimento, suspeição ou deliberação pela maioria dos membros.

§ 5º Todos(as) os(as) conselheiros(as) poderão participar das reuniões de quaisquer comissão, com direito a voz.

§ 6º As comissões temáticas poderão contar com a colaboração de profissionais/especialistas de áreas afins, caso seus componentes julguem necessário para o desempenho de suas atribuições.

§ 7º As deliberações das comissões temáticas só terão validade após aprovadas ou referendadas pelo plenário.

Art. 15 Somente terão direito a voto os (as) conselheiros(as) titulares e os suplentes no exercício da titularidade.

§ 1º O(A) conselheiro(a) suplente do CEDPD-PA terá direito à voz e será chamado(a) a votar nos casos de falta, suspeição, impedimento/vacância do titular, independente de comunicação prévia.

§ 2º Todo material informativo encaminhado aos(às) conselheiros(as) titulares será também encaminhado aos(às) conselheiros(as) suplentes.

§ 3º O(A) conselheiro(a) suplente, que, no exercício da titularidade, assumiu a relatoria de matéria e/ou outra função específica, deverá transmitir essas funções ao(à) conselheiro(a) titular quando o(a) mesmo(a) reassumir suas atividades no CEDPD-PA.

§ 4º Não se configura ausência o afastamento momentâneo do(a) titular do recinto das sessões.

Art. 16 - Perderá a condição de conselheiro(a) aquele (a) que tiver três faltas consecutivas ou nove faltas intercaladas, às reuniões do CEDPD-PA, sem a devida justificativa.

§ 1º A justificativa das faltas deverá ser apresentada por escrito, pelo(a) conselheiro(a), no prazo de até 72 horas após a falta e será submetida à votação pelo Pleno.

§ 2º Caso o(a) Conselheiro(a) seja substituído (a) regularmente pelo seu(sua) suplente, não se aplicará o disposto no caput.

Art. 17 As decisões do CEDPD-PA serão formalizadas mediante resoluções, moções, pareceres e recomendações.

Parágrafo único: As deliberações do CEDPD-PA consubstanciadas em Resoluções serão publicadas no Diário Oficial do Estado, até 10 (dez) dias úteis após a decisão.

Art. 18- Cabe ao Plenário deliberar sobre:

I- Alterações no presente Regimento Interno;

II— O Plano de Ação Anual do CEDPD-PA;

III— Proposições relativas aos Projetos de lei: do Plano Plurianual — PPA, de Diretrizes Orçamentárias — LDO e do Orçamento Anual - LOA, visando a consecução dos objetivos da política formulada para a promoção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência.

IV— Aprovação, mediante análise, do planejamento das ações, voltadas às pessoas com deficiência, desenvolvidas por todos os órgãos do Governo do Estado;

V- Adoção de procedimentos necessários à efetiva implantação e implementação da Política Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

VI— Criação e dissolução de comissões temáticas, suas respectivas competências, composição, funcionamento e prazo de duração;

VII— Solicitação aos órgãos da administração pública, às entidades privadas e aos Conselhos Setoriais, de estudos ou pareceres sobre assuntos de interesse das pessoas com deficiência;

VIII- apreciação e votação das deliberações das comissões;

IX- Solicitação às autoridades competentes, a apuração de responsabilidades, em decorrência de violação ou ofensa a interesses e direitos da pessoa com deficiência, quando for o caso.

X- apreciação e votação do relatório anual do CEDPD-PA; e

XI- Outros assuntos de interesse da pessoa com deficiência, encaminhados à sua apreciação;

§ 1º As deliberações do plenário deverão ser registradas por escrito.

§ 2º Os assuntos urgentes que, por motivo justificado, não possam aguardar análise pelas comissões, serão examinados diretamente pelo plenário.

Art. 19 É facultado a qualquer conselheiro(a) solicitar vista de matéria ainda não apreciada, no prazo fixado pelo Presidente, devendo necessariamente, entrar na pauta da reunião ordinária seguinte.

§ 1º O Presidente estipulará prazo mínimo de 05 (cinco) dias, caso qualquer conselheiro(a) peça vista de matéria submetida ao CEDPD-PA.

§ 2º Se mais de um conselheiro(a) solicitar vista de uma mesma matéria, o prazo mínimo será de 10 (dez) dias.

Art. 20 - Nas votações de matérias pelo CEDPD-PA considerar-se-á aprovada a proposta que obtiver o maior número de votos entre os presentes salvo, quando tratar-se de modificação no presente Regimento Interno, ocasião na qual é necessário o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros do CEDPD-PA, mediante manifestação expressa de cada Conselheiro(a).

§ 1º A votação de matéria pelo CEDPD-PA será nominal e o(a) conselheiro(a) habilitado a votar terá direito a um voto;

§ 2º A recontagem de votos deve ser realizada quando solicitado por um(a) ou mais conselheiros(as).

§ 3º Os votos divergentes poderão ser expressos na ata da reunião, a pedido dos(as) conselheiros(as) que os proferirem.

Art. 21- As matérias sujeitas à deliberação do CEDPD-PA deverão ser encaminhadas ao Presidente, por intermédio do conselheiro(a), órgão ou cidadão interessado.

Art. 22- As reuniões do CEDPD-PA obedecerão aos seguintes procedimentos:

- I. Verificação de quórum para o início das atividades da reunião;
- II. Aprovação da ata da reunião anterior
- III. Informes da Presidência, Comissões e dos demais conselheiros(as);
- IV. Apresentação, discussão e votação de matérias constantes em pauta;
- V. Encerramento.

§ 1º A deliberação das matérias sujeitas à votação obedecerá aos seguintes procedimentos:

- I. O(A) Presidente concederá a palavra ao conselheiro(a) relator(a), para apresentação do seu relatório;
- II. Terminada a exposição, a matéria será posta em discussão, podendo haver apresentação de propostas supressivas, aditivas ou modificativas pelos (as) conselheiros(as)
- III. Encerrada a discussão, realizar-se-á a votação.

§ 2º A leitura do parecer do(a) conselheiro(a) relator(a) poderá ser dispensada, a critério do Colegiado, se, previamente, houver sido distribuída cópia do mesmo.

§ 3º Os(As) conselheiros(as) que tenham participado de eventos representando o CEDPD-PA deverão, através de breves comunicados, relatar sua participação ao Colegiado.

§ 4º O CEDPD-PA poderá convidar autoridades e profissionais para subsidiar os(as) conselheiros(as) sobre temas e questões a serem deliberados, cabendo ao(à)

presidente, ouvindo, quando for o caso, os(as) demais conselheiros(as), definir os critérios relativos a tal participação.

Art. 23 A pauta das reuniões será definida pela Mesa Diretora, com base na ordem de apresentação, pelo(a) interessado(a), das matérias a serem submetidas ao colegiado, bem como na relevância de cada assunto.

§ 1º Havendo quantidade significativa de matérias pendentes de apreciação, o(a) Presidente deverá consultar o Pleno para subsidiar a definição das pautas das reuniões subsequentes.

§ 2º Caso a Mesa Diretora não defina, por qualquer motivo, a pauta das reuniões, caberá ao(a) Presidente fazê-lo.

§ 3º A pauta será comunicada a todos(as) os(as) conselheiros(as), quando da convocação da reunião.

§ 4º Em casos de urgência ou de relevância, o Pleno do CEDPD-PA poderá alterar a pauta da reunião em curso, mediante solicitação de qualquer conselheiro(a).

Art. 24 Em todas as reuniões será lavrada ata pela secretaria executiva, sob a supervisão da Mesa Diretora, com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações, devendo constar pelo menos:

I. Pauta;

II. Relação nominal dos(as) participantes, com registro de sua condição no CEDPD-PA e do órgão ou entidade que representa;

III. Resumo de cada informe, onde conste de forma sucinta o nome do(a) conselheiro(a) e o assunto ou sugestão apresentada;

IV. Relação dos temas abordados na reunião, com indicação do(s) responsável(is) pela sua apresentação/encaminhamento;

V. Todas as deliberações tomadas, registrando o escopo das respectivas votações, bem como o voto de cada conselheiro(a), quando solicitado;

VI. Temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, conforme disposto no § 1º do artigo anterior

§ 1º A Secretaria Executiva providenciará a remessa de cópia da ata, de modo que cada conselheiro(a) possa recebê-la, no mínimo, 3 (três) dias úteis antes da reunião em que será apreciada.

§ 2º As emendas e correções à ata serão entregues pelo(a) conselheiro(a) para a Secretaria Executiva até o início da reunião que a apreciará.

§ 3º Caso necessário, o(a) Presidente do CEDPD-PA concederá a palavra para possibilitar os ajustes na Ata.

Art.25 Os assuntos de interesse do CEDPD-PA, especialmente suas deliberações, serão publicados em seu sitio eletrônico, independente de sua publicação em outros meios, cabendo ao órgão ao qual o CEDPD-PA está vinculado a manutenção do mesmo.

Parágrafo Único: As atas, depois de aprovadas, serão publicadas no site do CEDPD-PA.

Art.26 Compete à Mesa Diretora:

- I. Adotar as medidas administrativas necessárias ao bom funcionamento do CEDPD-PA
- II. Estabelecer a pauta das reuniões;
- III. Decidir acerca da pertinência e da relevância de eventos para os quais o CEDPD-PA for convidado, bem como autorizar conselheiro(a) a representar o CEDPD-PA nestes eventos, quando não houver possibilidade de se levar o assunto ao Plenário;
- IV. Dirimir conflitos de atribuições entre as comissões, ouvindo as mesmas;
- V. Discutir, preliminarmente, o planejamento estratégico do CEDPD-PA, para posterior apreciação pelo Plenário;
- VI. Examinar e decidir outros assuntos de caráter emergencial.

Art.27 Compete ao(à) Presidente coordenar e supervisionar as atividades do CEDPD-PA e especificamente:

- I. Representar o CEDPD-PA no Estado e fora dele, inclusive em juízo;
- II. Convocar e presidir as reuniões do Plenário;
- III. Coordenar o uso da palavra em plenário;
- IV. Submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário;
- V. Decidir as questões de ordem;
- VI. Assinar as deliberações do Conselho e suas atas;
- VII. Cumprir e fazer cumprir as deliberações emanadas do Colegiado;
- VIII. Encaminhar, aos órgãos governamentais e não governamentais, estudos, pareceres ou decisões do CEDPD—PA, objetivando assegurar o pleno exercício dos direitos individuais homogêneos, coletivos e difusos das pessoas com deficiência.
- IX. Submeter à apreciação do plenário o relatório anual do Conselho.

Parágrafo único: O(A) Presidente terá direito a voto nominal e de qualidade.

Art. 28 Compete aos(às) conselheiros(as):

- I. Submeter matérias à apreciação do CEDPD-PA;
- II. Debater e votar a matéria em discussão;
- III. Solicitar informações, providências e esclarecimentos ao(à) relator(a), às comissões, à mesa diretora e ao órgão encarregado dos serviços de secretaria executiva;
- IV. Apresentar relatórios e pareceres dentro dos prazos fixados;
- V. Comunicar ao(à) seu(sua) suplente sua eventual impossibilidade de comparecer à(s) reuniões, para que este possa substituí-lo;
- VI. Participar de Comissões Permanentes e Temáticas com direito a voto;
- VII. Executar atividades que lhes forem atribuídas pelo plenário;
- VIII. Proferir declarações de voto;
- IX. Apresentar questões de ordem e encaminhamento nas reuniões;
- X. Propor a criação e dissolução de Comissões Temáticas;

- XI. Informar, justificadamente, à Secretaria do CEDPD-PA, a impossibilidade de comparecimento às reuniões na forma do disposto no parágrafo 1º do art. 16.
- XII. Solicitar vista de matéria.

Art.29 Ao receber a matéria para qual o(a) conselheiro(a) foi designado(a) relator(a), o(a) mesmo(a) procederá sua análise lavrando parecer, contendo pelo menos:

1. Ementa;
- II. Fundamentação relativa aos aspectos de fato e de direito pertinentes à matéria; e
- III. Conclusão do voto.

§ 1º É facultado ao(à)conselheiro(a) relator(a) baixar os processos em diligência, para esclarecimentos de dúvidas, juntadas de documentos ou informações necessárias à fundamentação do parecer.

§ 2º O(A)conselheiro(a) relator(a) deverá encaminhar seu parecer, inclusive aquele proveniente de pedido de vista, até a data da reunião que o analisará.

§ 3º O prazo para elaboração do parecer será estipulado pelo(a) coordenador(a) da comissão, preferencialmente em acordo com o(a) relator(a), levando em consideração a complexidade da matéria, não podendo ultrapassar 30 dias corridos.

Art. 30 Ao(A)conselheiro(a) é facultado solicitar o reexame de matéria aprovada, justificando possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica.

Parágrafo Único: Quando o(a) interessado(a) pela matéria não for conselheiro o mesmo poderá evocar o disposto no caput, mediante requerimento dirigido ao(à) Presidente, devidamente fundamentado.

CAPÍTULO V COMISSÕES

Art. 31 Cabe às comissões permanentes e temáticas:

- I. Analisar e emitir parecer sobre matéria que lhe for distribuída;
- II. Assessorar o pleno, nas áreas de suas competências, transmitindo-lhe informações e demais produtos obtidos no desenvolvimento de suas atividades;
- III. Propor ações destinadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;
- IV. Elaborar os atos normativos referente às matérias de sua competência, com vistas à aprovação final pelo plenário;
- V. Representar o CEDPD-PA em eventos e reuniões nas áreas de suas competências, por delegação do(a) Presidente ou do plenário;

§ 1º As matérias a serem submetidas às comissões serão relacionadas por assunto pela Secretaria Executiva, conforme pauta de julgamento, com acompanhamento dos(as) coordenadores(as) da comissão.

§ 2º A pauta das reuniões das comissões será definida pelo(a) respectivo(a) coordenador(a), com base na ordem de recebimento, pela comissão, das matérias a serem analisadas, bem como na relevância de cada assunto.

§ 3º É vedada a análise de processos que não constem na pauta da reunião, salvo os casos de urgência a critério da comissão.

§ 4º Caberá ao(à) coordenador(a) de cada comissão distribuir entre seus membros, preferencialmente de forma equânime, as matérias a serem apreciadas, após ouvi-los.

§ 5º O(A) conselheiro(a) poderá solicitar ao(à) coordenador(a) da comissão que seu(sua) suplente assuma a relatoria de processo que lhe fora distribuído.

§ 6º O(A) conselheiro(a) relator(a) dar-se-á por impedido ou suspeito, mediante comunicação ao(à) coordenador(a) da comissão, na hipótese de ocorrer uma das situações previstas no Código de Processo Civil de impedimento ou suspeição.

Art. 32 Compete especificamente à Comissão de Políticas, Orçamento e Finanças Públicas:

I. Acompanhar a elaboração dos projetos de lei do Plano Plurianual - PPA, de Diretrizes Orçamentárias — LDO e do Orçamento Anual - LOA, indicando ao pleno as modificações necessárias à consecução dos objetivos da política formular, analisar e emitir parecer acerca de projetos de lei de interesse da área das pessoas com deficiência em tramitação na Assembleia legislativa do Estado do Pará;

Propor a criação ou alteração de projetos de lei e normas para garantir os direitos das pessoas com deficiência;

Acompanhar a tramitação dos projetos de lei de interesse das pessoas com deficiência na Assembleia Legislativa;

Emitir parecer nos casos de ameaça ou violação de direitos da pessoa com deficiência, assegurados nas leis e na Constituição Federal para a promoção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

II. Apreciar e emitir parecer sobre os planos de ação anuais das unidades responsáveis pela implementação da Política Estadual para a Inclusão da Pessoa com Deficiência, encaminhando-os ao Plenário para aprovação,

III. Acompanhar o planejamento das políticas setoriais de acessibilidade, comunicação, educação, cultura, desporto e lazer, transporte, turismo, política urbana, habitação, direitos humanos, trabalho, emprego, saúde, habilitação profissional, assistência social e outras afins;

IV. Acompanhar e avaliar as ações governamentais relativas à Política Estadual para a inclusão da Pessoa com Deficiência, de acordo com os dispositivos legais pertinentes, indicando ao pleno as medidas necessárias a otimização de tais ações.

Art.33 Compete especificamente à Comissão de Articulação de Conselhos e Comunicação Social:

I. Desenvolver ações que promovam a implantação e o fortalecimento dos Conselhos de Direitos das Pessoas com Deficiências no âmbito dos Municípios;

- II. Desenvolver ações que visem à articulação do CEDPD-PA com os diferentes Conselhos de Direitos e de Políticas Públicas;
- III. Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;
- IV. Atender às demandas de capacitação para Conselhos Municipais;
- V. Propor e coordenar a realização de Encontros de Conselhos e outros eventos correlatos;
- VI. Desenvolver ações destinadas à informação e sensibilização da sociedade civil e do poder público quanto a assuntos de interesse das pessoas com deficiência, inclusive com a elaboração periódica de boletins informativos;
- VII. Divulgar as ações do CEDPD-PA através de todos os meios que estiverem ao seu alcance;
- VIII. Zelar pela manutenção e permanente atualização da página do CEDPD-PA na internet;
- IX. Zelar pelo uso adequado da imagem das pessoas com deficiência nos meios de comunicação;
- X. Zelar pela garantia da acessibilidade nos diferentes meios de comunicação;
- XI. Propor, fomentar/realizar campanhas visando à prevenção de deficiências e à promoção dos direitos da pessoa com deficiência.

Art. 34 Compete especificamente à Comissão de Acompanhamento, Elaboração e Análise de Atos Normativos:

- I - Analisar e emitir parecer acerca de projetos de lei de interesse da área das pessoas com deficiência em tramitação na Assembleia legislativa do Estado do Pará;
- II - Propor a criação ou alteração de projetos de lei e normas para garantir os direitos das pessoas com deficiência;
- III - Acompanhar a tramitação dos projetos de lei de interesse das pessoas com deficiência na Assembléia Legislativa;
- IV - Emitir parecer nos casos de ameaça ou violação de direitos da pessoa com deficiência, assegurados nas leis e na Constituição Federal

Art. 35 Os serviços de Secretaria Executiva do CEDPD-PA serão assegurados pela Secretaria de Estado de Assistência Social- SEAS

Art. 36 A Secretaria Executiva compete:

- I. Promover e praticar os atos de gestão administrativa, sob a supervisão da Presidência e da Mesa Diretora, necessários à realização de todas as atividades do CEDPD-PA;
- II. Dar suporte técnico-administrativo e operacional às atividades do CEDPD-PA, priorizando a realização de suas reuniões plenárias e de comissões;
- III. Cumprir as deliberações do CEDPD—PA;
- IV. Enviar aos(as) conselheiros(as) a convocação das reuniões, conforme o disposto no § 1º do Art. 13;
- V. Preparar as atas das reuniões e encaminhá-las aos(as) conselheiros(as) com pelo menos três dias de antecedência da reunião subsequente;
- VI. Dar ciência prévia aos(as) conselheiros(as) das ações planejadas e em curso relativas ao CEDPD-PA;

- VII. Elaborar notas técnicas, relatórios e outros documentos pertinentes às atividades do CEDPD-PA, dando ciência para os conselheiros(as);
- VIII. Levantar e sistematizar as informações que permitam à Presidência, à Mesa Diretora e ao Colegiado adotarem as decisões previstas em lei;
- IX. Receber toda a documentação dirigida ao CEDPD-PA, encaminhando conforme orientação da Presidência;
- X. Expedir toda a documentação oficial do CEDPD-PA, mediante a determinação da Presidência;
- XI. Executar outras competências que lhe sejam atribuídas.

Art. 37 A Secretaria Executiva do CEDPD-PA será composta por:

- I. Secretário(a) Executivo(a), responsável pela coordenação das atividades da Secretaria e nomeado em cargo do grupo de direção e assessoramento superior (DAS);
- II. Equipe técnica composta por: Assistente Social, Psicólogo(a), Pedagogo(a), Sociólogo(a) e Arquiteto(a), responsável pela análise de matérias inerentes à área das pessoas com deficiência e pela produção de documentos inerentes ao trabalho do Conselho;
- III. Equipe Administrativa composta por dois assistentes administrativos;
- IV. Equipe Operacional composta por dois assistentes operacionais.

Art. 38 Caberá ao CEDPD-PA elaborar o regimento Interno das Conferências Estaduais dos Direitos da Pessoa com Deficiência, o qual deverá ser aprovado na Plenária Inicial de cada Conferência.

Art. 39 O(A) Presidente, a fim de manter a ordem dos trabalhos, poderá advertir ou determinar a retirada do recinto de pessoa estranha ao Colegiado que venha a perturbar o andamento da sessão, bem como advertir ou até cassar a palavra de orador que venha a usar de linguagem agressiva, inconveniente ou indecorosa.

Art. 40 Os (As) conselheiros (as) representantes de instituições governamentais e não governamentais quando na participação de reuniões do colegiado ou designados para missões oficiais de interesse do CEDPD-PA terão suas faltas abonadas em qualquer órgão ou entidade da administração pública estadual.

Art. 41 Os(As) conselheiros(as) do CEDPD-PA não receberão qualquer remuneração por sua participação no Colegiado e os serviços por eles prestados serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social.

§ 1º Será emitido certificado a todos os(as) conselheiros(as) regularmente nomeados ao término de cada mandato ou de sua atuação no CEDPD-PA em reconhecimento ao relevante serviço prestado.

§ 2º A Secretaria de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social emitirá crachá de identificação aos conselheiros(as) do CEDPD-PA.

§ 3º A Secretaria Executiva, a pedido do(a) conselheiro(a) interessado, expedirá declaração de participação nas atividades do CEDPD-PA para fins de direito.

§ 4º Para fins de comparecimento em eventos oficiais de representação do CEDPD-PA o(a) conselheiro(a) designado poderá ir munido de documento expedido pela Secretaria Executiva que declare tal condição

Art. 42 As despesas com o deslocamento, estadia e/ou alimentação dos membros do CEDPD-PA, que estejam em atividade de representação oficial do colegiado, serão custeadas com recursos orçamentários da Secretaria de Estado de Assistência Social-SEAS.

Parágrafo único: Os (As) conselheiros(as) representantes de órgãos governamentais terão as despesas referidas no caput, custeadas pelo respectivo órgão.

Art. 43 Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário.

Art. 44 O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação.